Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

PATRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FIDC RL

CNPJ nº 28.819.553/0001-90

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve créditos vencidos e/ou substituídos no trimestre.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram encontradas inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Ante à inexistência de inconsistências apuradas, não foram tomadas quaisquer medidas pela Administradora.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são originados por sociedades distintas e cada direito creditório é objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos distintos, conforme itens 22.22 e 23.23 do Regulamento.

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios. **Informações sobre os eventos de pré-pagamento ocorridos no período**

No trimestre em referência, não foram realizados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios.

Informações sobre as alienações de Direitos Creditórios pelo Fundo e suas motivações

Não ocorreram quaisquer eventos de alienações de Direitos Creditórios do fundo para o trimestre em referência.

Informações sobre a análise do Administrador com relação ao impacto no Patrimônio Líquido ou na rentabilidade da carteira do Fundo de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de créditos pelo Fundo

Não ocorreram eventos que ensejassem a realização de operações de alienação de Direitos Creditórios pelo Fundo, não tendo, consequentemente, havido impacto ao Patrimônio Líquido ou na rentabilidade de sua carteira em virtude de operações dessa natureza.

Informações sobre fatos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos,

Em virtude dos eventos de pré-pagamento e alienação de Direitos Creditórios pelo Fundo, o fluxo esperado de recebíveis do Fundo foi afetado, sem que tenha havido qualquer impacto para os cotistas do Fundo, uma vez que tais eventos não afetaram a regularidade do fluxo de pagamento de amortizações ou resgates de cotas

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no item 23.25 e Anexo VI do Regulamento.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: C315AB34-E509-8027-80C7-C1870403DC38

PATRIA

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026
CLASSES SENIOR, MEZANINO E SUBORDINADA DO PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 28.819.553/0001-90

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 das Classes de Cotas do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classes") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

As Classes são voltadas à aplicação dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, dos seguintes Direitos de Crédito que sejam selecionados pelo Gestor de acordo com a Política de Seleção de Direitos de Crédito, em Regulamento emitidos por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Devedores que sejam Sociedades:

(i) debêntures;
(ii) certificados de recebíveis imobiliários, desde que não corram risco de valorização imobiliária;
(iii) certificados de recebíveis do agronegócio;
(iv) notas promissórias comerciais;
(v) letras de crédito imobiliário, desde que não corram risco de valorização imobiliária;
(vi) letras de câmbio, desde que lastreadas por garantias;
(vii) letras financeiras, desde que lastreadas por garantias
(viii) certificados de depósito bancário vinculado;
(ix) notas de crédito à exportação;
(x) cédulas de crédito à exportação; e
(xi) outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que observado o disposto na Resolução CVM 175, exceto (a) cédulas de crédito imobiliário, (b) cédulas de crédito bancário; e (c) aqueles descritos como não sendo permitidos nos demais incisos deste item 3.1, se houver.

No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento das Classes.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios para a concessão de crédito estão descritos no Regulamento, sendo que não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito das Classes no trimestre analisado.

Docusign Envelope ID: C315AB34-E509-8027-80C7-C1870403DC38

PATRIA

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio das Classes no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Mês	Abr/26	Mai/26	Jun/26
Ativos	n.a.	n.a.	n.a.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

Mês	Abr/26	Mai/26	Jun/26
Volume originado	n.a.	n.a.	n.a.
Caráter definitivo	n.a.	n.a.	n.a.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, não houve pré-pagamento

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).
No trimestre analisado não houve alienação de direitos creditórios.

b. Motivação da alienação.
No trimestre analisado não houve alienação de direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: C315AB34-E509-8027-80C7-C1870403DC38

PATRIA

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não houve descontinuidade de direitos creditórios.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado a seguinte ocorrência afeta a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Mês	A vencer	Atrasados	Renegociados
Abr/26	n.a.	parcela de juros e amortização do mês em questão, referente às Debêntures de Emissão da BBM Logística S.A, equivalente a R$ 2.727.533 aproximadamente	n.a.
Mai/26	n.a.	parcela de juros do mês em questão, referente às Debêntures de Emissão da BBM Logística S.A, equivalente a R$ 2.689.880 aproximadamente	n.a.
Jun/26	n.a.	parcela de juros do mês em questão, referente às Debêntures de Emissão da BBM Logística S.A, equivalente a R$ 2.678.153 aproximadamente	n.a.

Obs.: A classificação “Atrasados” considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.

DocuSigned by:
0912782B67F94E5...

PATRIA